



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 273 de 2021**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO CARLOS REIS DE MELO**

**PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO**

**PREÂMBULO DA LEI**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade no transporte público em conceder as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de parada em qualquer lugar solicitado e dá outras providências.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida o Projeto de Lei nº 273 de 2021, de autoria do Vereador **ROBERTO CARLOS REIS DE MELO**, que dispõe sobre a obrigatoriedade no transporte público em conceder as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de parada em qualquer lugar solicitado e dá outras providências.

**II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI**

Embora de grande nobreza a intenção da Ilustre Edil ao propor este projeto de lei, a esta comissão cabe a análise quanto a compatibilidade jurídica pela sua admissibilidade, tendo que analisar de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, apresenta vícios de conformidade no seu aspecto formal e material.

Ao se tratar de tal matéria, há uma invasão de competências do Legislativo ao Poder Executivo, como o próprio STF na ADI nº2364 denominou “RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES”, assim dispondo:

***“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes.***





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

*Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”.*

As questões atinentes a Transporte são de trato exclusivo do Poder Executivo.

**III – VOTO**

Pelas razões acima expostas, tendo em vista estar presentes vícios materiais e formais, que maculam o andamento da proposta legislativa, afrontando vários aspectos do ordenamento jurídico, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESFAVORÁVEL**, sendo o oportuno para a matéria que haja uma **INDICAÇÃO** da parlamentar.

Assim, esta comissão determina o arquivamento da matéria proposta.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2021.

---

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Vereador – Presidente

*Odinei Garcia Ramos*  
ODINEI GARCIA RAMOS

Membro

---

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA

Membro